



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

**Decisão nº 019.2012.CPL.603631.2012.1866**

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES INTERPOSTAS PELAS EMPRESAS **CORE SYSTEMS LTDA** E **STORBACK TECNOLOGIA**, EM **15 DE JUHO DE 2012**. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO, FUNDAMENTAÇÃO E TEMPESTIVIDADE ATENDIDOS.

## 1. DECISÃO

Analisados todos os pressupostos de admissibilidade do pedido dirigido e os aspectos objeto do pedido de esclarecimentos, esta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 13, § 1.º do ATO PGJ N.º 389/2007, decide:

a) **Tomar como tempestiva** a contestação formulada pelas empresas CORE SUSTEMS LTDA, CNPJ 23.010.515/0001-78 e STORBACK TECNOLOGIA, CNPJ 09.366.306/0001-30, aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 4.015/2012-CPL/MP/PGJ, pelo qual o *Parquet* busca adquirir licenças de softwares, em caráter perpétuo, para instalação no datacenter;

b) No **mérito, reputar esclarecidas** as solicitações das empresas CORE SUSTEMS LTDA, CNPJ 23.010.515/0001-78 e STORBACK TECNOLOGIA, CNPJ 09.366.306/0001-30;

c) **Manter a data do certame**, uma vez que não houve alteração do objeto, em consonância com o art. 21, § 4º da Lei 8.666/93.

## 2. RELATÓRIO

### 2.1 Das razões dos pedidos de esclarecimentos/impugnações

Chega a esta Comissão Permanente de Licitação, no dia 15 de junho de 2012, respectivamente, os pedidos de esclarecimentos/impugnações interpostos aos termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 4.015/2012-CPL/MP/PGJ, pelas empresas CORE SUSTEMS LTDA, CNPJ 23.010.515/0001-78 e STORBACK TECNOLOGIA, CNPJ 09.366.306/0001-30, exurgindo-se em face de supostas dúvidas no instrumento de convocação referido. Segue texto literal das manifestações:

**CORE SUSTEMS LTDA, CNPJ 23.010.515/0001-78**



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

### Comissão Permanente de Licitação

**QUESTIONAMENTOS: 1) Pergunta:** Os softwares podem ser por volume, ou seja, Licenças OPEN?

**STORBACK TECNOLOGIA, CNPJ 09.366.306/0001-30**

**QUESTIONAMENTOS: 1) Item 3 MICROSOFT WINDOWS SERVER CAL 2008 R2 (Qde 750). Pergunta:** Podemos oferecer licenciamento por processador, com número ilimitado de CAL? Se sim, favor informar nº de processadores dos 6 servidores (sendo 3 com Windows Server Ent. e 3 com WSrv Std) ?

## 2.2 Dos pressupostos legais

*Ab initio*, é necessário observar se o interessado atende às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto dos §§ 1º e 2º, do art. 41 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 13 do ATO PJG 389/2007.

Rezam esses dispositivos que qualquer cidadão e/ou pretense licitante é parte legítima para impugnar edital de licitação, desde que o façam, respectivamente, até o **até o quinto e segundo dia útil** anterior à data fixada para a realização da sessão inaugural do certame.

Dessa regra se desdobram alguns requisitos que devem ser adimplidos quando de eventual impugnação dirigida ao órgão público licitante, são eles: legitimidade, interesse, a existência de um ato administrativo, fundamentação e tempestividade.

O primeiro desses pressupostos dispensa maiores comentários ante à clarividência da norma mencionada alhures, isto é, *qualquer cidadão é parte legítima*.

Obviamente, o segundo requisito apontado decorre dessa acepção de legitimidade, pois mesmo que não se trate de pretense licitante com interesse concreto e pontualmente direcionado às regras do cotejo, o interesse da parte legitimada pela regra sobredita pode estar revestido do mero e simples anseio de satisfazer-se com o cumprimento estrito da lei.

Na verdade, cremos que a intenção do legislador foi justamente a de conferir ao procedimento licitatório o mais amplo, acessível e rigoroso sistema de fiscalização.

O terceiro ponto a ser observado decorre certamente da consequência lógica do instituto ora em estudo. É dizer, só se pode questionar, esclarecer ou impugnar algo que existe. *In casu*, um ato administrativo instrumentalizado sob a forma de um documento público.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

### Comissão Permanente de Licitação

Consequentemente, eventual objeção a um ato administrativo deve trazer consigo suas razões fundamentais específicas, mesmo que simplesmente baseada em fatos, de forma a evitar que a oposição seja genérica, vaga e imprecisa. A peça em análise preencheu, também, esse requisito ao apontar eventual falha do edital.

Por derradeiro, há o pressuposto que condiciona o exercício dessa faculdade a determinado lapso temporal, de forma que, ultrapassado o limite de tempo em que se poderia interpor os questionamentos reputados necessários, deixa de existir o direito conferido pela Lei para aquela particular situação.

No caso corrente, o pedido de esclarecimentos partiu de eventual licitante e, por isso, o juízo de admissibilidade deve lastrear-se nas disposições do § 2º, art. 41 da Lei Licitação.

Com termos semelhantes dispõem, também, o art. 13, do ATO PJG 389/2007, e o subitem 12.2 do Edital, estipulando que o prazo para o pedido de esclarecimentos é de até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Faz-se necessário, contudo, estabelecer os critérios a serem utilizados na contagem desse prazo.

Sobre o tema, segue lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>1</sup>,

“A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para a apresentação da proposta”<sup>2</sup>. Para facilitar o entendimento, exemplifica-se a seguinte situação:

O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (...)

Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.

---

1 In Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, Editora Fórum, 1ª edição, 3ª tiragem, 2004, págs. 503/504.

2 Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

### Comissão Permanente de Licitação

Utilizando-se da explanação apresentada no particular caso sob exame, tem-se que a licitação foi marcada para iniciar-se em 27/6/2012, mas tais pedidos de esclarecimentos/impugnações não ensejaram em alteração do objeto, não tendo assim o condão de alterar a data do certame, consoante dispõe o art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Portanto, os pedidos de esclarecimentos/impugnações são **tempestivos**, já que enviados em 15 de junho do corrente ano.

### 3 RAZÕES DE DECIDIR

#### 3.1 Respostas aos pedidos de esclarecimentos interpostos pelas empresas CORE SUSTEMS LTDA, CNPJ 23.010.515/0001-78 e STORBACK TECNOLOGIA, CNPJ 09.366.306/0001-30

Primeiramente, vejamos as respostas técnicas, Informação nº 047.2012.DTIC.603499.2012.1866 e Informação nº. 048.2012.DTIC.603503.2012.1866, elaboradas pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC. Vejamos.

**“a) INFORMAÇÃO Nº. 047.2012.DTIC.603499.2012.1866.** Em resposta a solicitação de vossa senhoria, encaminhada por e-mail, esta Diretoria informa em resposta aos esclarecimentos solicitados pela empresa STORBAK TECNOLOGIA quanto ao pregão presencial 5006/2012-CPL/MP/PGJ, conforme a seguir:

1. Questionamento edital PE 4015/2012 it 2.2

Item 3 MICROSOFT WINDOWS SERVER CAL 2008 R2 (Qde 750)

Q: Podemos oferecer licenciamento por processador, com número ilimitado de CAL? Se sim, favor informar nº de processadores dos 6 servidores (sendo 3 com Windows Server Ent. e 3 com WSrv Std).

Resposta a Questão :

NÃO, uma vez que conforme informações da Microsoft, o licenciamento ilimitado por processador só é comercializado para Windows Server DataCenter, e não se aplica as (CALs) a serem utilizadas com itens 01 e 02, Windows Server 2008 R2 Standard e Enterprise respectivamente.

É a informação.

**b) INFORMAÇÃO Nº. 048.2012.DTIC.603503.2012.1866.** Em resposta a solicitação de vossa senhoria, encaminhada por e-mail, esta Diretoria informa em resposta aos esclarecimentos solicitados pela empresa CORE Systems Ltda. quanto ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4.015/2012-CPL/MP/PGJ , conforme a seguir:

1. Gostaríamos de saber se os softwares podem ser por volume, ou seja Licenças OPEN?



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

### **Comissão Permanente de Licitação**

Resposta a Questão : SIM, Podem ser entregues na modalidade Open License, desde que sejam entregues pelo menos 01 mídia de cada produto e mantidas as demais especificações;

É a informação.”

Desta feita, assentadas nas respostas técnicas da DTIC, podemos esclarecer as dúvidas dos pretensos licitantes da seguinte forma:

#### **QUESTIONAMENTO DA EMPRESA - CORE SYSTEMS LTDA**

**1) Pergunta:** Os softwares podem ser por volume, ou seja, Licenças OPEN?

**Resposta: SIM. Podem ser entregues na modalidade Open License, desde que entreguem pelo menos 01 mídia de cada produto.”**

#### **QUESTIONAMENTO DA EMPRESA - STORBACK TECNOLOGIA**

**1) Item 3 MICROSOFT WINDOWS SERVER CAL 2008 R2 (Qde 750).**

**Pergunta:** Podemos oferecer licenciamento por processador, com número ilimitado de CAL? Se sim, favor informar nº de processadores dos 6 servidores (sendo 3 com Windows Server Ent. e 3 com WSrv Std) ?

**Resposta: “NÃO, uma vez que o licenciamento por processador não se aplica as (CAL).”**

## **4. CONCLUSÃO**

Por fim, recebo os pedidos de esclarecimentos feitos pelas empresas CORE SYSTEMS LTDA, CNPJ 23.010.515/0001-78 e STORBACK TECNOLOGIA, CNPJ 09.366.306/0001-30 para informar que os esclarecimentos não afetam a formulação de propostas por parte das empresas interessadas, conforme preleciona o artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual decido pela manutenção da realização do certame na data original, conforme publicação oficial, a fim de dar prosseguimento ao certame.

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 18 de junho de 2012.

**Gláucia Maria de Araújo Ribeiro**  
*Presidente da Comissão Permanente de Licitação*